



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 018/2016  
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016.  
PROCESSO Nº 2016.01.008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O PROPONENTE: **HOSP SERVIÇOS E COM DE MAQUINAS LTDA – CNPJ: 19.560.771/0001-61**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: HOSP SERVIÇOS E COM DE MAQUINAS LTDA, com sede AV LIBERDADE, n.º 1225 – Sala H – Bairro: São Bento – Cidade: Bayeux – UF: PB – CEP: 58.305-006, CNPJ: 19.560.771/0001-61, representado neste ato por: Estephane Grace Nunes Dantas - CPF: 052.098.434-08.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O(a) CONTRATADO(a) se obriga a fornecer os Materiais conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALORES	
				VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	TRIGLICERIDES LIQ. 200 TESTES	UNID	50	145,00	7.250,00
2	COLESTEROL HDL ENZ. 100 TESTES	UNID	50	20,00	1.000,00
3	GLICOSE ENZ. PAP. LIQUIFORME 500 TESTES	UNID	50	49,00	2.450,00
4	UREIA COL. ENZ. CE 500 TESTES	UNID	50	93,00	4.650,00
5	CREATININA K CINETICA DOIS PONTOS 200 TESTES	UNID	30	35,00	1.050,00
6	TRANSAMINASE PIRUVICA CINETICA UV ALT/GPT 120 TESTES	UNID	30	80,00	2.400,00
7	TUBO A VACUO DE PLASTICO P/ HEMATOLOGIA C/EDTAK3 T ROXA 02ML	UNID	30	82,00	2.460,00
8	GAMA GT (GLUTAMIL) LIQ.CINETICO 25 TESTES	UNID	25	61,00	1.525,00
9	MUCOPROTEINAS COLORIMETRICA 25 TESTES	UNID	6	58,90	353,40
10	BILIRRUBINA COLORIMETRICA 110-26 TESTES 2.0-5.0 ML	UNID	25	40,40	1.010,00
11	SOLUÇÃO DE LIMPEZA/EQUIPAMENTO SEMIAUTOMÁTICO (BIOCLIN)	UNID	60	33,00	1.980,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12	SEROLATEX AEO 60 TESTES	UNID	30	115,00	3.450,00
13	PCR SD SEROLATEX 120 TESTES	UNID	30	49,00	1.470,00
14	REUMALATEX 25 ML 60 TESTES	UNID	30	35,00	1.050,00
15	TESTE DE GRÁVIDEZ BELATEX NA URINA 50 TESTES	UNID	40	22,50	900,00
16	TIRA REAGENTE NA URINA URIQUEST P/ 10 ÁREAS EMBC/150	UNID	100	88,00	8.800,00
17	TROMBSTAB (ANTICOAGULANTE DE SODIO P/ COAAG.) 200 ML	UNID	15	7,50	112,50
18	CEFALINA ATIVADA (TEMPO DE TROMBOSPLATINA ATIVADA) 40 TESTES	UNID	15	22,90	343,50
19	SORO ANTI A MONOCLONAL 10 ML	UNID	15	19,50	292,50
20	SORO ANTI B MONOCLONAL 10 ML	UNID	15	19,50	292,50
21	SORO ANTI D MONOCLONAL 10 ML FATOR RH	UNID	15	39,00	585,00
22	SORO DE COMS ANTI IGG HUMANO 10 ML	UNID	12	25,00	300,00
23	LUGOL A 2% 1000ML	UNID	3	68,00	204,00
24	SOLUÇÃO MIF MODIFICADO C/ 1000ML	UNID	2	33,00	66,00
25	AGULHAS P/ COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO 25X07	UNID	6.000	0,42	2.520,00
26	TUBO VAC. PLASTICO P/ HEMATOLOGIA C/ EDTAK3 TAMPA ROXA 04 ML	UNID	5.000	0,42	2.100,00
27	TUBO VAC P/ GLICOSE C/ EDTA+FLUORETO DE SODIO TAMPA CINZA 04 ML	UNID	5.000	0,64	3.200,00
28	TUBO VAC DE PLÁSTICO P/COAG.C/CITRATO SODIO TAMPA AZUL 3,ML	UNID	5.000	0,57	2.850,00
29	TUBO VAC.PLASTICO P/ BIOQ. C/ HEP.LITICA T.VERDE 09ML	UNID	5.000	0,63	3.150,00
30	TUBO VAC DE PLASTICO P/HEMATOLOGIA C/ EDTA K3 T. ROXA 02 ML	UNID	1.000	0,42	420,00
31	TUBO VAC PLAST./GLICOSE C/ EDTA+FLUORETO SODIO TAMPA CINZA 02 MLS	UNID	1.000	0,64	640,00
32	TUBO VAC PLAST.PLASTICO P/ COAGC/CITRATO SODIO TAMPA AZUL CLARO 02 ML	UNID	1.000	0,57	570,00
33	AGULHA DESC.20X,5	UNID	2.000	0,13	260,00
34	CURATIVO REDONDO PEQ. BEGE CXC/500	UNID	5	12,50	62,50
35	CURATIVO REDONDO INFANTIL COLORIDO CX C/500	UNID	3	18,00	54,00
36	SERINGA DESC.05ML C/ AG. ENCAIXE 25X07	UNID	2.000	0,17	340,00
37	SERINGA DESC.10ML C/ AG. ENCAIXE 2X07	UNID	2.000	0,28	560,00
38	TUBO DE EPENDORF PLAST P/ MICROSCP. C/ TRAMPAVOL	UNID	1.200	0,02	24,00
39	PONTEIRA P/ PIPETADOR DE 200 A 1000 ML AZUL PCT C/1000	UNID	15	22,30	334,50
40	PONTEIRA P/ PIPETADOR DE 0 A 200 MCL AZUL TIPO GILSON PCT C/1000	UNID	65	9,80	637,00
41	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO PCT C/ 100 FOLHAS 09CM	UNID	15	1,49	22,35
42	PIPETADOR DE BORRACHA C/ 03 VALVULAS	UNID	6	14,50	87,00
43	PREPARAÇÃO DE REAGENTE COM ROSCA AMBAR 250 ML	UNID	10	9,90	99,00
44	PREPARAÇÃO DE REAGENTE COM ROSCA TRANSPARENTE 250 ML	UNID	10	7,90	79,00
45	GARROTE (TORNIQUETE) ADULTO	UNID	4	9,90	39,60
46	LAMINA DE VIDRO P/ MICROSC.CAMPO FOSCO NÃO LAPIDADA CX C/ 100	UNID	3.000	0,07	210,00
47	LAMINA DE VIDRO P/ MICROSC.26X26 MM LISA LAPIDADA CX C/ 100	UNID	3.000	0,07	210,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

48	FUNIL DE VIDRO LISO HASTE MEDIA 100MM/125ML	UNID	10	11,80	118,00
49	LAMINA DE VIDRO P/ MICROSC.24X32 MM	UNID	60	4,30	258,00
50	TUBO DE ENSAIO 12X75	UNID	1.000	0,10	100,00
51	TUBO DE ENSAIO 13X100	UNID	1.000	0,17	170,00
52	INDICADOR BIOLOGICO ATTEST A VAPOR	UNID	12	15,50	186,00
53	AGUA DESTILADA DE 1000 ML	UNID	30	3,40	102,00
54	DETERGENTE P/ LAB. ISSO DERT ALCALINO 60LT	UNID	60	22,40	1.344,00
55	COPO CALICE DE VIDRO P/ SEDIMENTAÇÃO 125ML	UNID	50	10,50	525,00
56	TUBO DE VIDRO P/CENTRIFUGA CONICO GRADUADO 15 ML	UNID	100	3,05	305,00
57	PROVETA DE VIDRO GRADUADA C/ BASE EM POLIETILENO 100 ML	UNID	3	9,80	29,40
58	PROVETA DE VIDRO GRADUADA C/BASE EM POLIETILENO 250 ML	UNID	3	19,90	59,70
59	PROVETA DE VIDRO GRADUADA C/ BASE EM POLIETILENO 500 ML	UNID	3	26,70	80,10
60	BICO DE BUSEN SIMPLES C/ REGISTRO	UNID	2	47,90	95,80
61	TELA DE AMIANTO 20X20CM	UNID	3	29,90	89,70
62	TRIPE DE FERRO 12X20	UNID	3	19,90	59,70
63	MICROSCOPIO BINOCULAR C/040 OBJETIVAS MOD. E-200	UNID	1	8.900,00	8.900,00
64	CAIXA TERMICA COM TERMOMETRO DE MAXIMA E MÍNIMA	UNID	1	415,00	415,00
65	PIPETADOR AUT.BICO PLAST.C/ DISP.1000 LT	UNID	2	96,50	193,00
66	PIPETADOR AUT.BICO PLAST.C/ DISP. 25UL	UNID	2	96,70	193,40
67	PIPETADOR AUT.BICO PLAST.C/ DISP. 20UL	UNID	2	96,90	193,80
68	PIPETADOR AUT. BICO PLAST. C/ DISP 10UL	UNID	2	96,90	193,80
69	PIPETADOR AUT. BICO PLAST. C/ DISP 05UL	UNID	2	96,90	193,80
70	PIPETADOR AUT. BICO PLAST. C/ DISP 50UL	UNID	2	96,90	193,80
71	PIPETADOR AUT. BICO PLAST. C/ DISP 100UL	UNID	2	96,90	193,80
72	PIPETADOR AUT. BICO PLAST. C/ DISP 200UL	UNID	2	96,90	193,80
73	PIPETADOR AUT. BICOPLAST. C/ DISP.500UL	UNID	2	96,90	193,80
74	PIPETA GRAD. SOROLOGICA 01ML DIV1/100	UNID	5	3,20	16,00
75	PIPETA GRAD. SOROLOGICA 02ML DIV1/100	UNID	5	3,20	16,00
76	PIPETA GRAD. SOROLOGICA 05ML DIV1/10	UNID	5	3,20	16,00
77	ESTUFA DE SECAGEM 20 GRAUS TERMOSTATO HIDRAUL.3X30X40CM	UNID	1	1.789,00	1.789,00
78	CADEIRA P/ COLETA DE SANGUE ESTOFADA	UNID	1	239,00	239,00
79	SUPORTE PAPA PIPETA GRADUADA	UNID	1	47,00	47,00
80	TIME DIGITAL	UNID	2	65,00	130,00
81	RELOGIO DESPERTADOR 60 MIN. DE PLASTICO	UNID	3	9,00	27,00
82	TERMOMETRO MERCURIO ESCALA INTERNA -10+110C	UNID	3	45,50	136,50
83	TERMOMETRO P/ ESTUFA HASTE 15CM -10+110C	UNID	3	45,50	136,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>79.596,75</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- O(a) CONTRATADO(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no município de Caldas Brandão, no local designado pelo Fundo Municipal de Saúde, no horário das 08:00 horas às 17:00horas, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação de compra emitida pelo setor responsável.

4.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

4.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 Os produtos deverão ter no ato da entrega pelo menos  $\frac{3}{4}$  do prazo de sua validade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – A Contratante obriga-se a:

5.2 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.6 Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 - O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 79.596,75 (Setenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), onerando nas dotações: 0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2.020 | Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10 301 1004 2.039 | NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 10 301 1004 2.044 | Manut de Outros Prog do FNS - 10 301 2001 2.023 | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 | Material de Consumo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.

9.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor dos Materiais por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

12.1- Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 01 de MARÇO de 2016.

Município de Caldas Brandão  
**Neuma Rodrigues de Moura Soares** -PREFEITA  
CONTRATANTE

**HOSP SERVIÇOS E COM DE MAQUINAS LTDA**  
CNPJ: 19.560.771/0001-61  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º:

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE